



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 1699/13
PLCE Nº 005/13

PARECER Nº 105 /13 – CCJ

Estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente empresarial, acadêmico e social no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto de Lei Complementar foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 14, analisando a Proposição sob a ótica da Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I e, de igual modo, sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seus artigos 9º, inciso II, e 135, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

É o relatório.

O Projeto em comento é meritório, porquanto permitirá que a administração pública (seja ela direta ou indireta) estimule e promova a atividade de inovação científica e tecnológica com vistas ao desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e acadêmico no Município de Porto Alegre.

Com efeito, nossa Capital é detentora de enorme potencial no que diz respeito à inovação e à tecnologia, razão pela qual é imprescindível que um órgão seja instituído e incumbido da importante tarefa de ampliar e incrementar tais potencialidades – o que se viabilizará pela constituição do Fundo de Inovação e Tecnologia (FIT/POA), cuja criação está prevista no artigo 13, do Projeto de Lei Complementar em tela e que tem por objetivo o fomento de programas, projetos em empresas de base tecnológica, desenvolvimento de pesquisa, produção e eventos de interesse da municipalidade que tenham como foco a inovação e a pesquisa científica e tecnológica.

É preciso inovar para crescer! Não pairam dúvidas de que, por meio do fortalecimento de ações integradas, entre os diferentes agentes que atuam na tríade “ciência, tecnologia e inovação”, os condomínios, as incubadoras, os parques tecnológicos e as universidades já estabelecidas, ou que venham se estabele-



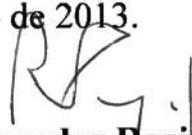
PARECER Nº 109 /13 – CCJ

cer no Município de Porto Alegre, poderão estimular o fluxo de conhecimento entre instituições de pesquisa, empresas e mercados, criar novos patamares de competitividade e processos construtivos diversificados do conhecimento e, via de consequência, possibilitar uma inserção mais competitiva de nossa Capital no panorama econômico mundial.

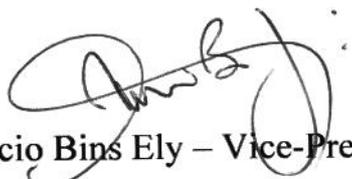
Assim, considerando que o Projeto de Lei Complementar em comento é constitucional, orgânico e regimental, acolhemos o teor do Parecer Prévio do órgão consultivo da Casa, com a recomendação de prosseguimento da Proposição.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de julho de 2013.

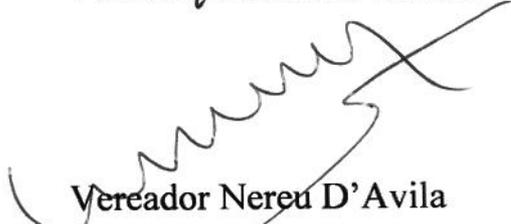

Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator

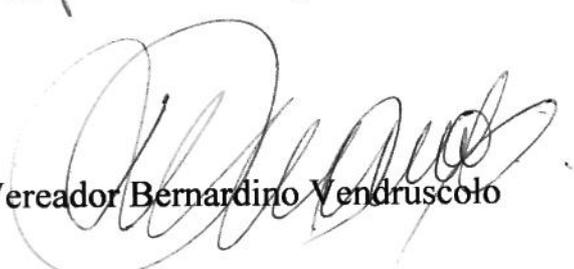
Aprovado pela Comissão em 8-7-13

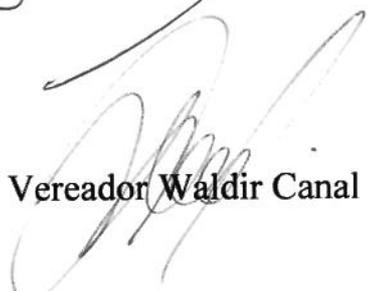

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Alberto Kopittke


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Waldir Canal